



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.587/2008.

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA AO ESTADO DE ALAGOAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PÓLO MADEIRA E MÓVEIS DE ARAPIRACA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, com descrição no art. 2º desta Lei, ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste numa parte de terra, localizada em Lagoa do Capim, Município de Arapiraca, registrado sob nº R.9- 15.774, de 10 de outubro de 2008, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca/AL, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Norte - medindo 205,00m, limitando-se com Antônio Calisto;

Sul - medindo 231,00m, limitando-se com a estrada de Batalha;

Leste - medindo 582,00m, limitando-se com João Bernardino e Maria da Conceição;

Oeste - medindo 736,00m, limitando-se com José Alexandre e Luiz Augustinho.

Área: 10,80 hectares e 632,00 metros quadrados.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação exclusiva a implantação do Pólo Madeira e Móveis de Arapiraca.

Art. 4º A concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Termo de Concessão.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, se presentes as razões que motivaram a concessão.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente **Lei** foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo